



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objeto descrever os serviços que serão contratados, o quais são serviços especializados técnicos profissionais na área de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços, de forma a permitir a empresa contratada o conhecimento dos critérios para execução das atividades, do recurso pessoal e material aplicados, especificação dos serviços, fiscalização e acompanhamento, recebimento dos serviços, medição e pagamento.

No decorrer deste Termo de Referência designamos como CONTRATANTE a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, e como CONTRATADA a empresa vencedora do processo licitatório, a FISCALIZAÇÃO será efetuada pelo Secretária de Administração desta Casa, o qual consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços junto à Secretária de Administração da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, conforme requisitos abaixo:

- Acompanhamento e apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades, Concorrência Pública, Concurso, Pregão Eletrônico e Presencial, Chamamento Público, Credenciamento, Leilão, Diálogo Competitivo, bem como nos processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso;
- Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;
- Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;
- Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;
- Orientação na manutenção das licitações no sistema da Câmara até o empenho;
- Acompanhamento da assinatura do contrato ou ata registro de preços até o início da execução;
- Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Orientar e auxiliar no julgamento das propostas, documentações da empresas licitantes;
- Assessoramento geral nos procedimentos licitatórios que envolvam a compra de bens, a prestação de serviços, obras, alienações, locações dentre outros;
- Assessoramento no setor de compras;

3. DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados “in loco”, nas dependências do DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Câmara Municipal De Juscimeira/MT, por meio de profissional credenciado e habilitado pertencente à equipe técnica da empresa.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Juscimeira, através da Secretaria de Administração, identifica a necessidade premente da contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços. Esta demanda surge como resposta à necessidade de aprimoramento e eficiência dos procedimentos licitatórios, garantindo que as aquisições e contratações realizadas por esta entidade pública atendam plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, visando o interesse público.

Observou-se uma lacuna na capacidade técnica interna em lidar com as particularidades e a complexidade que a nova legislação sobre licitações, incluindo a necessidade de atualização constante frente às inovações e melhores práticas do mercado.

Além disso, o contexto local e as especificidades da gestão demandam uma abordagem especializada que considere as nuances regionais e as características próprias da administração local para uma efetiva realização das contratações públicas.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria visa, portanto, dotar a Secretaria de Administração, bem como as equipes de licitação e pregão, de expertise externa que auxilie em todas as etapas dos processos licitatórios e de contratação, desde a elaboração de editais, passando pelo acompanhamento dos procedimentos de seleção, até a formalização dos contratos, incluindo a gestão contratual e a aplicação de sanções administrativas quando necessário.

Esta medida busca não somente a conformidade com a legislação vigente e o alcance de elevados padrões de transparência e eficácia, mas também a otimização dos recursos públicos, mediante a seleção de propostas mais vantajosas e a prevenção de práticas irregulares ou prejudiciais ao interesse público. Desse modo, a contratação destes serviços técnicos especializados é imperativa para que a Secretaria alcance seus objetivos de eficiência administrativa, economicidade dos processos licitatórios e, sobretudo, com a máxima qualidade e responsabilidade fiscal.

5. ÁREA REQUISITANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração	Shelton Rezende

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos desta contratação são fundamentados na necessidade de selecionar a solução mais adequada que atenda ao interesse público, priorizando critérios e práticas de sustentabilidade, qualidade, e desempenho, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, e observando legislações e regulamentações específicas aplicáveis. A busca por soluções eficazes que alinhem eficiência à sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como a qualidade e desempenho dos serviços de assessoria e consultoria, é essencial para o sucesso e a viabilidade da contratação.

Requisitos Gerais: A contratada deverá possuir experiência na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos, conforme a Lei 14.133/2021. Deverá demonstrar capacidade técnica para atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria de Administração.

Requisitos Legais: A contratada deve estar em conformidade com todas as exigências legais para a execução do objeto contratual, e não possuir restrições que impeçam sua habilitação em processos licitatórios, em alinhamento ao Art. 14 da Lei 14.133/2021.

Requisitos de Sustentabilidade: É imprescindível que a solução proposta esteja alinhada com práticas sustentáveis, buscando minimizar impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos. A contratada deverá apresentar metodologia que incorpore critérios de sustentabilidade, tais como eficiência energética, redução de resíduos e otimização de processos, conforme previsto no Art. 12, XII da Lei 14.133/2021.

Requisitos da Contratação: A oferta deverá incluir serviços de assessoria e consultoria nas etapas de planejamento, elaboração de editais, acompanhamento de licitações, gestão de contratos e aplicação de sanções administrativas, observando as melhores práticas e a legislação vigente.

Para atender plenamente à necessidade da Secretaria de Administração, os requisitos abordados são considerados essenciais para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria. Busca-se por meio desta demanda, não só a conformidade com a legislação e princípios da administração pública, mas também a promoção de práticas que garantam a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade durante todo o processo de contratação. Dessa forma, abstém-se de relacionar requisitos desnecessários ou especificações excessivas que possam obstar o caráter competitivo da futura licitação, restringindo-se aos termos que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando a necessidade da Secretaria de Administração, de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, realizou-se um amplo levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As opções identificadas incluem:

Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem permite uma negociação direta com o prestador de serviços, potencialmente facilitando termos mais favoráveis e uma adaptação mais precisa às necessidades específicas da Secretaria.

Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de uma empresa que será responsável por fornecer a assessoria e consultoria necessárias, possivelmente oferecendo uma gama mais ampla de especializações dentro do espectro das licitações e contratos administrativos.

Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades contratualmente inovadoras, como parcerias público-privadas (PPP), contratos de desempenho e acordos de nível de serviço (SLAs), dentre outros, que podem ser mensurados conforme a necessidade e o tipo de serviço requerido.

Após análise detalhada das opções disponíveis, considera-se que a contratação através de terceirização apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Juscimeira. Esta modalidade permite o acesso a uma gama variada de profissionais altamente especializados em diferentes áreas das licitações e contratos administrativos, sem a necessidade de manter um quadro permanente de especialistas na entidade. Além disso, possibilita uma maior flexibilidade na gestão dos serviços contratados, adaptando-se as demandas variáveis da Secretaria de Administração ao longo do tempo, e oferecendo um melhor custo-benefício, minimizando riscos associados à contratação direta e à gestão de recursos humanos internos para essa finalidade. Esta abordagem está em consonância com o objetivo de assegurar a economicidade e eficiência nos processos de contratação públicos, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise minuciosa das necessidades presentes e futuras da Secretaria de Administração, considerando a complexidade e especificidade das atividades de licitação e contratos, a solução proposta consiste na contratação de um serviço de assessoria e consultoria especializada.

Esta solução é justificada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece, entre seus objetivos, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e eficácia na gestão de contratos e licitações (art. 11) públicas, incluindo o suporte em todas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, desde a elaboração de editais até a formalização dos contratos, resposta a recursos e aplicação de sanções administrativas. Destaca-se que a escolha desta assessoria especializada como solução está alinhada aos princípios da





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

eficiência e do planejamento, visando aprimorar a gestão de contratações da entidade, conforme orienta o art. 5º da referida lei.

A decisão pela contratação de serviços de assessoria e consultoria em detrimento de outras soluções possíveis foi respaldada por um levantamento de mercado que evidenciou a insuficiência de capacidade técnica interna para o atendimento pleno às exigências legais e técnicas das atividades de licitação e contratos de forma eficaz. Ademais, a assistência de profissionais especializados revelou-se a opção mais econômica e efetiva, uma vez que possibilitará a realização de licitações mais seguras, diminuindo riscos de impugnações e falhas que possam resultar em prejuízos ou ineficiências.

Adicionalmente, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a administração deve promover gestão por competências e designar agentes públicos qualificados para o desempenho das funções essenciais à execução da lei. A contratação proposta contribuirá para o cumprimento deste artigo, assegurando que as ações estejam sob a orientação de profissionais com capacitação especializada, complementando as competências internas da Secretaria.

Finalmente, a solução identificada é justificada pela expectativa de alcançar um alto grau de eficiência e eficácia nas contratações, atendendo plenamente os princípios de economicidade e probidade administrativa (art. 5º).

Esta opção representa a melhor relação custo-benefício e a adequação à realidade e às exigências legais da Administração Pública, posicionando a contratação dos serviços de assessoria e consultoria como a solução mais adequada e vantajosa existente no mercado para as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Juscimeira/MT	10	Mês

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Juscimeira/MT	10	Mês	4.010,00	40.100,00
VALOR TOTAL					





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após uma avaliação criteriosa da divisibilidade do objeto da contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços junto à Secretaria Administração da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, observou-se que o parcelamento do objeto não se apresenta como uma solução viável. Essa conclusão baseia-se em múltiplos fatores, conforme detalhado a seguir:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

A natureza específica dos serviços de assessoria e consultoria requer um alto nível de conhecimento e abordagem integrada, tornando a divisão técnica do objeto impraticável sem prejuízo da sua funcionalidade e dos resultados pretendidos. A expertise necessária para lidar com as diversas modalidades de licitação, juntamente com a demanda por uma resposta uniforme e coesa às necessidades da Administração, aponta para a inviabilidade de dividir os serviços sem afetar a qualidade e a eficácia dos resultados.

Viabilidade Técnica e Econômica:

A análise detalhada demonstra que dividir os serviços de assessoria e consultoria em partes menores levaria a uma complexidade gerencial adicional, sem uma redução proporcional dos custos. Isso poderia, inclusive, resultar em um incremento dos custos administrativos e diminuição da eficiência, contrariando os princípios de economicidade e eficiência que regem as contratações públicas conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

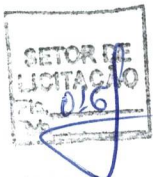
Economia de Escala:

Um contrato único para o conjunto completo dos serviços oferece a melhor relação custo-benefício, aproveitando a economia de escala. A divisão em lotes menores poderia resultar em um aumento dos custos unitários devido à perda dessa economia, impactando negativamente o orçamento da Administração.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Considerou-se que a especialização requerida para os serviços de assessoria e consultoria em questão limita o número de fornecedores qualificados capazes de prestar o serviço de forma integral. Nesse sentido, o não parcelamento contribui para a adequada seleção de um fornecedor que possua as competências técnicas necessárias para a realização do trabalho de maneira eficaz.

Decisão pelo Não Parcelamento:





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

A decisão pelo não parcelamento foi fundamentada na constatação de que a divisão do objeto implicaria em prejuízos significativos para a Administração Pública, tanto em termos de economia de escala quanto na efetividade dos resultados alcançados.

Análise do Mercado: A avaliação do mercado de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos revelou que os fornecedores com capacidade técnica para atender à demanda de forma integral apresentam propostas mais vantajosas quando contratados para o escopo completo do serviço. Tal constatação reforça que a escolha pelo não parcelamento está alinhada às melhores práticas do setor e aos interesses da Administração.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços junto à Secretaria Administração da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, é a abordagem que melhor atende aos critérios de viabilidade técnica e econômica, eficiência, eficácia e economicidade, estando em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços junto à Secretaria Administração da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, insere-se plenamente no escopo do Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento estratégico está fundamentado na premissa de otimizar os processos de licitação e contratos, com o objetivo de assegurar maior eficiência e transparência à gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo reflete um planejamento previamente estabelecido, que identifica a necessidade vital de serviços de consultoria especializada como um meio de atender demandas internas por competência técnica em matéria de contratações públicas. Destaca-se que a previsão dessa contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o alinhamento com as prioridades definidas pela administração, assegurando que a execução das políticas de planejamento, administração esteja em consonância com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Juscimeira/MT.

Além disso, tal alinhamento reforça o compromisso da Secretaria de Administração com a eficácia administrativa e a governança nas contratações públicas, garantindo que os processos sejam conduzidos de forma a maximizar o valor agregado. Este planejamento criterioso e alinhado com o Plano de Contratações Anual demonstra a importância estratégica da consultoria contratada para o fortalecimento da gestão pública, bem como para a promoção da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - princípios norteadores da Administração Pública elencados pela Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base no previsto pela Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação em processos de licitações e contratações de bens e serviços junto à Secretaria Administração da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, almeja alcançar resultados eficazes, que contribuam para a otimização dos processos administrativos e para a elevação da qualidade e da economicidade das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Juscimeira/MT, alinhando-se, assim, aos objetivos estratégicos da Administração Pública.

Os resultados pretendidos são detalhados conforme segue:

- Melhoria na eficiência dos processos de licitação e contratação de bens e serviços, reduzindo prazos e custos operacionais, conforme orienta o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que destaca os princípios da eficiência e da economicidade como fundamentais na aplicação da legislação.
- Aumento da transparência e da publicidade dos processos licitatórios, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, fomentando a competitividade e assegurando a isonomia e o julgamento objetivo das propostas.
- Fortalecimento da governança das contratações públicas, estabelecendo processos e estruturas eficazes de gestão de riscos e controles internos, tal como exigido pelo Art. 11, Parágrafo único, visando alcançar os resultados mais vantajosos para a Administração.
- Desenvolvimento de competências dos servidores envolvidos nos processos de licitação, por meio da capacitação e disseminação de melhores práticas em contratações, atendendo ao Art. 7º que enfatiza a gestão por competências e a qualificação dos agentes públicos.
- Implementação de soluções inovadoras e sustentáveis nas contratações, alinhadas ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo Art. 11, inciso IV.
- Otimização do uso dos recursos públicos pela realização de contratações mais econômicas e eficazes, validando a seleção de propostas que gerem maior vantagem para a Administração, em conformidade com os princípios estipulados pelos Art. 11, I e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Tais resultados pretendidos estão alinhados aos principais objetivos da Lei nº 14.133/2021, buscando não apenas a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, mas também promovendo a transparência, a legalidade, a moralidade, entre outros princípios fundamentais, objetivando a maximização dos benefícios sociais e a satisfação do interesse público.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

Requisitos mínimos:

- Experiência na função de no mínimo 01 (um) ano;
- Noções básicas de informática;

Competências pessoais:

- Demonstrar solicitude;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Demonstrar controle emocional;
- Demonstrar cordialidade;
- Demonstrar capacidade de organização;
- Demonstrar paciência;
- Demonstrar atenção ao detalhe;
- Comunicar-se;
- Demonstrar agilidade;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município;

Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a emissão de ordem de serviço, nas condições e prazos estipulados no edital;

Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores contratada;

Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Especificação dos Serviços para Prestação de Serviços Técnicos especializados em Apoio Administrativo para a área de Licitações e Contratos, compreendendo as seguintes ações.

Fase Interna da Licitação:

- Recebimento dos pedidos licitatórios emitidos pelas secretarias da Administração para análise;
- Abertura do Processo Administrativo;
- Identificação da modalidade de licitação, elaboração de editais de licitação, orçamentos, termo de referência, publicações.
- Elaboração de Editais, Ata de Registro de Preços, Contratos.

Fase Externa da Licitação:

- Orientar e auxiliar a comissão permanente de Licitação e Equipe de Apoio quanto ao julgamento das propostas, documentações das empresas licitantes;
- Elaborar a ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Elaboração de adjudicação, homologação e publicação do certame.
- Orientar a manutenção das licitações no sistema da Câmara até o empenho;
- Acompanhar a assinatura do contrato ou ata de registro de preços até o início da execução;
- Análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato.

Descrição das Demais Atividades:

- Operar equipamentos reprográficos;
- Organizar, despachar e encaminhar documentos e informações;
- Arquivar processos licitatórios e demais documentos pertinentes ao Setor de Licitações, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;

Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

17. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual;

Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação de serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto desta Licitação correrão a conta seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

11 RED.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração publica, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156., pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Câmara Municipal de Juscimeira/MT;

20. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato oriundo deste certame, será ampla e restrita, o fiscal do referido Contrato será o Servidornomeado através da portaria de nº 000/0000, de 00/00/0000.

21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do serviço objeto deste, dar-se-á através e procedimento licitatório na modalidade por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes do art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024. É dispensável a licitação para contratação que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos vinte cinco reais, cinquenta nove centavos).

Critério de adjudicação MENOR PREÇO.

JUSCIMEIRA/MT, 02 JUNHO 2.025


SHELTON REZENDE
Secretario Administrativo

